

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR0605660/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.481/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSENIER IZABEL DA LUZ MOLLETA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.250.814/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS LOUREIRO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em Guaritanga/PR, Imbau/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Palmeira/PR, Ponta Grossa/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR, com abrangência territorial em Palmeira/PR, Ponta Grossa/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º Maio de 2023, assegura-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os que ainda não haja completado 90(noventa) dias de serviço na empresa, os seguintes PISOS SALARIAIS:

A) - Para os empregados que trabalham como contínuos, "office-boys", será assegurado o piso salarial de **R\$ 1.674,80** (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais, oitenta centavos).

B) - Aos empregados que trabalham nas demais funções será garantido o piso salarial de **R\$ 1.841,22** (um mil, oitocentos e quarenta e um reais, vinte e dois centavos);

§ 1º - Os pisos acima se aplicam também aos empregados que trabalham em Shopping Centers, desde que laborem jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 2º - Fica estabelecida garantia mínima no piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto do País, por jornada integral, acrescido de 12% (doze por cento) para os empregados relacionados no item A e de 22% (vinte e dois por cento), para os empregados relacionados no item B desta cláusula. Garantia essa sujeita a observância do prazo estabelecido no caput da cláusula.

§ 3º - Para os efeitos da garantia fixada no parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo os valores de piso salarial regional por Lei Estadual nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante os primeiros 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o salário de ingresso será de **R\$ 1.509,44** (um mil, quinhentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), desde que não seja inferior ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUINTA - APRENDIZES

Assegura-se aos aprendizes previstos na Lei 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto nº 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mensal de **R\$ 1.378,00** (um mil, trezentos e setenta e oito reais), desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, ou o pagamento proporcional às horas do aprendiz.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários de Maio de 2022 já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior serão reajustados em **1º de Maio de 2023 no percentual de 6,00 % (seis inteiro por cento)**.

3.1 - Aos empregados admitidos após Maio de 2022, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Admitidos em	Reajuste
Maio de 2022	6,00 %
Junho de 2022	5,27 %
Julho de 2022	5,27 %
Agosto de 2022	5,27 %
Setembro de 2022	5,27 %
Outubro de 2022	5,27 %
Novembro de 2022	5,27 %
Dezembro de 2022	4,89 %
Janeiro de 2023	3,79 %
Fevereiro de 2023	3,05 %
Março de 2023	1,83 %
Abril de 2023	0,82 %

3.2 - Compensações: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abono salarial ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2022. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo e equiparação salarial por ordem judicial ou término de aprendizagem.

3.3 - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de Maio de 2023.

3.4 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2023, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

3.5 - As diferenças dos salários desde maio de 2023, decorrentes da presente convenção, deverão ser pagas pelo empregador até o próximo pagamento após a assinatura da presente convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE - PAGAMENTO QUINZENTAL DE SALÁRIOS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e desde que a inflação medida pelo INPC, (ou outro índice que vier a substituí-lo) supere a 0,50% (meio por cento) no mês anterior, os empregadores fornecerão adiantamento salarial ao empregado, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até quinze dias corridos, contados da data de pagamento mensal de salários adiado pelo empregador, ressalvando expressa manifestação de desinteresse em receber o adiantamento salarial.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

Aos salários incontroversos não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão acrescidos de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do salário devido, além de 1% (um por cento) de juros mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO SALÁRIOS DE ANALFABETOS

O pagamento de salários aos empregados analfabetos deverá ser efetuado mediante duas testemunhas e em moeda corrente.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL - COMMISSIONADOS

É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei Nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão do total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, considerada substituição não eventual a superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não considerado vantagens pessoais (Instrução Nº 1/17ST).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados do Sindicato, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao Sindicato os valores até o 10º dia do mês subsequente ao do efetivo desconto.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão descontar em folha de pagamento débitos efetuados a título de assistência médica, exames laboratoriais e farmácias, desde que expressamente autorizados pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

✓ CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA DE CAIXA

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, contendo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigações a prestação de contas terão uma tolerância mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial (Item B da Cláusula Três).

Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

✓ CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com os seguintes adicionais:

A) 60% (sessenta por cento) para comissionados;

B) 70% (setenta por cento) para as demais funções;

§ 1º - O comissionado receberá em pagamento das horas prestadas em caráter extraordinário o valor equivalente a aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor hora referencial tomando-se por base o seguinte cálculo: valor das comissões do mês acrescidas do D.S.R. dividido pelo número de horas trabalhadas (normais + extras);

§ 2º - O empregado que recebe salário fixo, mais comissão, receberá as horas extras da parte fixa conforme estabelecido nesta cláusula e também o adicional previsto ao comissionado no parágrafo anterior.

§ 3º - Serão consideradas extras as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, realizados fora do horário de trabalho, quando exigidos pelo empregador.

COMISSÕES

✓ CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO DE COBRANÇA

Se não constar no contrato de trabalho que o comissionado tenha de efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por cobranças efetuadas, respaldando taxas em vigor dos demais cobradores empregados da empresa.

✓ CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE COMMISSIONADA

Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito na cláusula 32. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS, do cálculo pela média das comissões corrigidas.

✓ CLÁUSULA VIGÉSIMA - FECHAMENTO DE COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas, para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês, deverá pagar os salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

✓ CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão nos termos das Leis nº 7.418/87 e 7.619/87 e Decreto nº 95.247/87, todos valores-transporte quantos forem necessários para a locomoção do empregado, de casa para o trabalho e vice-versa, incluindo-se o percurso utilizado quando do intervalo para as refeições, excluindo os casos onde a empresa forneça refeição no local ou vale-refeição.

Parágrafo Único - Pelo descumprimento desta cláusula ou em caso de informações inverídicas fornecidas pelo empregado para efeito da concessão do vale-transporte, além do disposto no art. 482, Letra "a" da CLT, o infrator estará sujeito a multa prevista na cláusula 69 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

✓ CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do trabalhador a empresa pagará ao conjunto de seus dependentes reconhecidos pela previdência social, a título de auxílio funeral o valor referente a um piso salarial da categoria.

Parágrafo Único - No caso de morte causada por acidente de trabalho este pagamento será de 02 (dois) salários mínimos.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

✓ CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho, inclusive dos salários reajustados e os percentuais de comissão.

✓ CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como anotar na CTPS o referido contrato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

✓ CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho, e entregar o termo de rescisão do contrato de trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres rescisórios. Podendo ser prorrogado este prazo em até 10 (dez) dias para entrega da documentação necessária para conclusão do processo. Em caso de não comparecimento do empregador ou empregado na data da rescisão, poderá ser feito depósito no prazo legal.

✓ CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

AVISO PRÉVIO

✓ CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao trabalhador que conte com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias, sendo acrescido mais 03 (três) dias por ano de trabalho até o limite de 120 (cento e vinte dias), conforme lei 12.506/2011.

Parágrafo Único – O período superior a 30 (trinta) dias do aviso prévio proporcional será indenizado, sendo vedado o trabalho.

✓ CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de dispensa "sem justa causa" motivada pelo empregador, tendo o empregado apresentado comprovação de novo emprego, à partir deste, fica dispensado o cumprimento do aviso prévio pelo empregado, no caso deste obter outro serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anular a dispensa por escrito, no verso do mesmo, sendo pago na rescisão do contrato, os dias trabalhados, e os eventualmente indenizáveis.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

✓ CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos sempre com vínculo de emprego e com submissão às condições mínimas de proteção desta Convenção Coletiva, ainda que sua contratação se faça mediante convênio da empresa com organismos ou entidades assistenciais, observando-se o disposto na Lei 10.097 de 19/12/2000.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

✓ CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam vedadas alterações unilaterais relativas a redução de remuneração, ou de percentuais de comissões, excetuando-se as alterações efetuadas com assistência sindical.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

✓ CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Todos os instrumentos necessários para o trabalho interno serão fornecidos pelo empregador, sendo terminantemente proibida a exigência de que o empregado forneça tais instrumentos ou equipamentos.

ESTABILIDADE MÃE

✓ CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez ao empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

✓ CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação do serviço militar estabilidade de emprego desde a convocação até 30 (trinta) dias após a baixa da incorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

✓ CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, tal qual definido na Lei Previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.213/91, art. 118.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

✓ CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo e contínuo na empresa e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, estar em condições de em no máximo 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida involuntária, por iniciativa da empresa, ficará assegurada o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base no limite do último salário percebido na empresa, com as correções que a categoria for beneficiada. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da ininiciência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

✓ CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor dos cheques de clientes ou de terceiros, recebidos em pagamento, no caso de descumprimento, pelo empregado, das regras estabelecidas por escrito, pelo empregador, para tal forma de pagamento.

✓ CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CAIXA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação de salários consignados na RAIS, no prazo de até 90 (noventa) dias da entrega do referido documento ao órgão competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE VENDAS

As empresas fornecerão a relação das vendas realizadas pelo comissionado, indicando a base de cálculo da comissão. A relação será entregue até 30 (trinta) dias após o pagamento do salário. Ficam isentas desta obrigação as empresas que mantiverem sistema informatizado, permitindo que os vendedores consultem suas vendas no momento que desejarem, através de código e senhas exclusivas e que no momento da assinatura do holerite facilitem ao funcionário conferir suas vendas, colocando seus vistos no mapa, que ficará arquivado na empresa para eventual conferência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SAQUE PIS

As empresas liberarão seus empregados no período em que tiverem que se afastar para recebimento do PIS, sem prejuízo dos salários.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO NOS SHOPPING CENTER

As empresas instaladas em Shopping Center que optarem pela abertura dos estabelecimentos aos domingos deverão adotar a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, garantindo-se 15 (quinze) minutos para lanche.

§ 1º - As empresas com até dois empregados poderão adotar a jornada de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, garantindo-se intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, sendo que cada turno intra-jornada não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.

§ 2º - Quando da prorrogação da jornada em domingos e feriados, respeitada a folga da semana, deverá sempre ser observado o pagamento das horas extras em 100% (cem por cento).

§ 3º - As demais empresas não instaladas em shopping e que eventualmente desejarem trabalhar em dias especiais ou em eventos festivos, domingos e feriados, deverão encaminhar com antecedência mínima de 10 (dez) dias suas intenções aos Sindicatos signatários da presente convenção, para as devidas negociações.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO APÓS 19:30 HORAS

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), desde que prorrogada a jornada de trabalho por mais de 60 (sessenta) minutos, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a **R\$ 28,65 (vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - NATAL

Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas do comércio de rua representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, conforme tabela abaixo:

DIA	DIA SEMANA	JORNADA
13 de Maio 2023	Sábado - Véspera	09:00AS 20:00
10 de Junho 2023	Sábado - Véspera	09:00 às 20:00
12 de Agosto 2023	Sábado - Véspera	09:00 às 20:00
11 de Outubro 2023	Quinta-feira - Véspera	Nsa. Sra Aparecida 09:00 às 20:00
01 de Dezembro	Sexta-feira	Normal
02 de Dezembro 2023	Sábado	09:00 às 20:00
03 de Dezembro 2023	Domingo	13:00 às 19:00
04 a 08 Dezembro 2023	Segunda/Sexta-feira	09:00 às 20:00
09 de Dezembro 2023	Sábado	09:00 às 20:00
10 de Dezembro 2023	Domingo	13:00 às 19:00
11 a 15 Dezembro 2023	Segunda/Sexta-feira	09:00 às 21:00
16 de Dezembro 2023	Sábado	09:00 às 21:00
17 de Dezembro 2023	Domingo	09:00 às 21:00
18 a 22 Dezembro 2023	Segunda/Sexta-feira	09:00 às 22:00
23 de Dezembro 2023	Sábado	09:00 às 22:00
24 de Dezembro 2023	Domingo	09:00 às 18:00
26 de Dezembro 2023	Terça-Feira	13:00 às 19:00
02 de Janeiro 2024	Terça-Feira	13:00 às 19:00
13 de Fevereiro 2024	Terça-Feira	Carnaval
14 de Fevereiro 2024	Quarta-Feira	Cinzas
30 de Março 2024	Sábado	13:00 às 19:00 09:00 às 20:00

§ 1º - As horas trabalhadas nos domingos dias 03, 10, 17 e 24 de DEZEMBRO de 2023, serão pagas em dobro para todas as funções, sem prejuízo do descanso semanal conforme Lei nº. 605 de 09/01/49 em seu artigo 1º.

a) O repouso semanal remunerado referente ao trabalho do dia 10 de DEZEMBRO de 2023 (domingo) poderá ser gozado no dia 26 de DEZEMBRO de 2023, pelas empresas que optarem pela compensação de seus empregados neste dia, podendo ainda, ocorrer a compensação durante a semana de trabalho, antes ou depois do dia trabalhado.

b) O repouso semanal remunerado referente ao trabalho do dia 17 de DEZEMBRO (domingo) de 2023 será realizado pela folga do dia 02 de JANEIRO DE 2024, pelas empresas que optarem pela compensação de seus empregados neste dia, podendo ainda, ocorrer a compensação durante a semana de trabalho, antes ou depois.

c) O repouso semanal remunerado referente ao trabalho do dia 24 de DEZEMBRO (domingo) de 2023 será realizado pela folga do dia 13 de FEVEREIRO de 2024 (terça-feira de carnaval), pelas empresas que optarem pela compensação de seus empregados neste dia, podendo ainda, ocorrer a compensação durante a semana de trabalho, antes ou depois.

§ 2º - No caso de rescisão do contrato de trabalho antes da(s) compensação(ões) pelos domingos laborados, as mesmas deverão ser indenizadas.

§ 3º - As empresas do setor do comércio de eletrodomésticos e outros que tiverem interesse de fechar na segunda-feira de carnaval (12/02/2024) poderão negociar diretamente com a Entidade Sindical Obreira, a melhor forma para compensação anterior, ou posterior.

§ 4º - Ficam excluídos deste acordo os supermercados, as empresas e estabelecimentos com horários especiais e diferenciados de funcionamento e aquelas cujos empregados não tiverem a jornada de trabalho estendida por ocasião do trabalho no período natalino.

§ 5º - Qualquer prorrogação da jornada de trabalho fora dos horários estabelecidos nesta cláusula, inclusive aos domingos, somente serão possíveis com comunicado prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias às entidades sindicais signatárias e com a concordância destas.

§ 6º - Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência da presente cláusula sem a autorização e ou homologação da entidade sindical obreira.

§ 7º - Pelo descumprimento de qualquer situação prevista nesta cláusula (43), incidirá multa de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) em favor do Sindicato Obreiro.

§ 8º - Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas especificamente para **Cláusula 43 – Prorrogação de Jornada de Trabalho** desta Convenção Coletiva, excluindo neste caso a penalidade prevista na Cláusula 70, que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obrero, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual independente de outorga de poderes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho fica estabelecida a possibilidade de estruturação de banco de horas, conforme Lei 9601/98, observado o disposto no artigo 59 e as disposições contidas no título VI da CLT, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário se o excesso do trabalho de um dia for compensado pela diminuição em outro dia.

§ 1º - As empresas que desejarem adotar o banco de horas, no mês que antecede a sua implantação, devem formalizá-lo, comunicando ao Sindicato Obrero sobre tal iniciativa.

§ 2º - Para as empresas com até 15 funcionários, cada hora excedente trabalhada, deverá ser compensada por 1:00h (uma hora), com o prazo máximo estabelecido para a referida compensação de 60(sessenta) dias, a contar do fechamento do mês.

§ 3º - Cada hora excedente trabalhada para empresas que possuam mais de 15 funcionários, deverá ser compensada por 01:30min (uma hora e trinta minutos), até o limite de 20(vinte) horas mensais, sendo que a compensação deverá ser pelo menos de 1/2(medio) expediente, com o prazo máximo estabelecido para a referida compensação de 60(sessenta) dias, a contar do fechamento do mês.

§ 4º - Caso as empresas não procedam a compensação prevista no parágrafo anterior, deverão pagar as horas pendentes com o adicional previsto na CCT, até o 5º dia útil após vencido o prazo referido anteriormente.

§ 5º - A partir da 20ª(vigésima) hora trabalhada no mês, cada hora excedente deverá ser paga com o adicional previsto na CCT, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do fechamento do mês.

§ 6º - As empresas disponibilizarão em seus estabelecimentos o controle do banco de horas, após o fechamento de cada trimestre, para serem analisados pelo Sindicato Obrero.

§ 7º - Anexo ao holerite, deverá ser entregue a cada empregado um resumo da posição de suas horas, onde deverá constar as horas excedentes laboradas no mês, as compensadas, o saldo a compensar e as eventualmente pagas.

§ 8º - Faculta-se a adoção de outras formas de compensação e/ou de pagamento de horas trabalhadas, devendo a negociação neste caso, ser efetuada entre a empresa interessada e o Sindicato Profissional.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado nas empresas com atividades aos domingos será garantido a folga em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Parágrafo Único - Nos municípios da base territorial onde for vedado o trabalho aos domingos, será respeitada a legislação municipal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, não existe a necessidade de um controle via sistema automatizado, apenas ser registrado com cartão ou livro ponto, fornecido pelo empregador, observadas as regras do artigo 62 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS - MÃES

As mulheres terão abonadas faltas para o acompanhamento de enfermidade ou tratamento de saúde de filhos menores de 12 (doze) anos, comprovado por atestado médico, fornecido por profissional credenciado do INSS, da empresa ou conveniados do SINDICATO, no limite de 05 (cinco) faltas diárias por ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS EM VIRTUDE DE FALECIMENTOS E CASAMENTO

Fica estabelecida a concessão de 03 (três) dias de afastamento no caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou cônjuge, e de 03 (três) dias no caso de casamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES E VESTIBULANDOS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exame na cidade em que trabalham ou residem.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE ESTUDANTES

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FEIRAS ITINERANTES

Aos trabalhadores que laborarem em feiras itinerantes e similares realizadas na base territorial dos sindicatos subscribers, aplicam-se as normas de proteção ao trabalho prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (Lei

5452/42) e legislação complementar, observadas ainda as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e as seguintes disposições:

A) a empresa promotora deverá observar os dispositivos da Lei Municipal de cada município integrante da base representada pelo Sindicato Patronal que regula a matéria referente as férias itinerantes;

B) os expositores que atuem nas referidas férias, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa, deverão remeter, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, aos sindicatos sinalatórios, a relação de empregados que trabalharão no evento, as respectivas jornadas de trabalho destes empregados e cópias de suas CTS em que conste o registro do contrato de trabalho.

§ 1º - A jornada de trabalho dos empregados dos expositores será de 08h (oito horas) diárias, as quais poderão ser acrescidas 02h (duas horas) suplementares, que deverão ser remuneradas na forma prevista por esta convenção coletiva, cabendo aos sindicatos sinalatórios homologá-la previamente.

§ 2º - Os sindicatos analisarão a documentação indicada no item 'b' e, se as condições de trabalho estiverem em conformidade com a legislação trabalhista, especialmente a que diz respeito a jornada de trabalho, emitirão certidão atestando a regularidade do contrato de trabalho a fim de que os expositores participem da feira.

§ 3º - Pelo inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula, estipula-se multa equivalente a 10 (dez) vezes o maior piso salarial da categoria profissional previsto nesta convenção coletiva de trabalho, que reverterá em favor dos sindicatos sinalatórios, sem prejuízo da multa prevista na cláusula 68.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS ESTUDANTES

O período de férias do empregado estudante menor de 18 (dezoito) deverá coincidir com o período de férias escolares, pelo menos alternadamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início de férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação no contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Sumula 261).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS E ADICIONAL

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional aplicável o disposto no artigo 144 da CLT.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS - 13º SALÁRIOS - COMISSIONADOS

As comissões para efeito de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizados com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice convenienciado.

Parágrafo Único - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de Janeiro, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao período de gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Em caso de exigência do uso de uniforme, pela empresa, o custo deste será de responsabilidade do empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão aos dirigentes sindicais acesso para fixação de cartazes e editais em local previamente designados, ficando a critério de cada empregador tal concessão.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverão os empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, no valor de 4% (quatro por cento) da remuneração "per capita" de julho de 2022 a ser descontado de todo o empregado da categoria, e recolhida até o dia 10 de janeiro de 2024.

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data apazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT.

§ 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (MAIO/2023) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

§ 3º - Fica assegurado aos empregados, o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada diretamente e de forma presencial, ao Sindicato, escrito de próprio punho em 02(dias) vias, onde conste seu nome completo, número do RG, CPF e CNPJ do empregador, em até 10 (dez) dias após o registro da CCT no Mediator- MTE. Após, o protocolo no Sindicato, o empregado entregará 01(uma) via devidamente carimbada pelo Sindicato ao empregador(a).

§ 4º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

§ 5º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quanto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infração, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

§ 6º - O Sindicato obreiro divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

§ 7º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, violados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolhendo em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa, numa única e só parcela, em suas próprias, a título de Contribuição Assistencial Patronal, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral, realizada em 15/05/2023, e conforme the faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e "c" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, até o dia 31 de janeiro de 2024, de acordo com a tabela abaixo:

Faturamento Anual	Valor da Contribuição
Até R\$ 120.000,00	R\$ 180,00
De R\$ 121.000,00 a R\$ 240.000,00	R\$ 250,00
De R\$ 241.000,00 a R\$ 480.000,00	R\$ 350,00
De R\$ 481.000,00 a R\$ 720.000,00	R\$ 480,00
Acima de R\$ 721.000,00	R\$ 590,00

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, à parte da mensalidade suportada pelos que optaram por serem associados da Entidade Profissional, sinalizatória, fica estabelecido o pagamento em favor do Sindicato Obreiro, de TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado e de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, em valores que devem ser pagos pelas empresas às entidades patronal e laboral - CF art. 8º VI - que submeterem requerimentos que necessitem de negociações e homologações perante o Sindicato Laboral em acordos coletivos próprios. Parágrafo Primeiro - O valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL deverá ser recolhido às entidades patronal e laboral, que emitirão suas próprias para o pagamento devido. Parágrafo Segundo - O descumprimento, pela empresa, do recolhimento da contribuição negocial a que se refere o "caput" desta cláusula, inviabilizará a negociação/homologação pretendida.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação a pisos e salários, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS - FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos empregados para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - APLICABILIDADE

O presente ajuste é considerado firme e válido para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica convênentes e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical, na base territorial abrangida.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADE - FERIADOS

Fica estabelecido que na exigência de trabalho nos dias: 25 de dezembro de 2023 (Natal), 1º de janeiro de 2024 (Ano Novo), 31 de março (Domingo de Pascoa) e 01 de maio de 2024 (Dia do Trabalho), incidirá em favor do Sindicato Obreiro, multa no valor de R\$ 12.910,00 (doze mil novecentos e dez reais) para cada dia aberto em descumprimento.

Parágrafo Único: O Sindicato Obreiro terá o prazo de 75 (setenta e cinco) dias da data do descumprimento, para propor ação trabalhista contra a empresa infratora visando o pagamento da multa em seu favor estipulada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO CLÁUSULAS CCT

Pelo descumprimento, não observação e ou não pagamento de quaisquer direitos em desacordo com as cláusulas ora pactuadas, em obediência ao disposto no art. 613, inciso VIII da CLT, fica estipulado multa de 01 (um) salário mínimo nacional em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL

Aplica-se aos contratos de trabalho da categoria dos Empregados no Comércio (2º Grupo) do Plano de Representação da Confederação dos Trabalhadores no Comércio, conforme quadro de atividades e profissões anexo ao Artigo 577 da CLT, nos municípios de Guairatanga, Inhau, Imbituva, Ipiranga, Palmeira, Ponta Grossa, Telemaco Borba e Tibagi, Pr.

OSENIR IZABEL DA LUZ MOLLETA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA

JOSE CARLOS LOUREIRO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA



ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA - ROL REINVIDICAÇÃO

Anexo (PDF)